



RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Laudo de Avaliação foi elaborado com a finalidade de aferir a compatibilidade entre as amostras apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar, DALO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 49.709.450/0001-47, e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A avaliação prévia à aceitação da proposta pela área técnica é essencial para uma contratação segura que atenda esta Administração. Adquirir um produto de acordo com a necessidade, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e qualidade é o cerne da realização de licitações bem sucedidas, para tal se faz necessário a aferição do atendimento às especificações definidas no Edital em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

2. DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Para emissão do presente laudo se reuniram na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, representantes do setor requisitante, conforme a seguir:

Anderson Claudio Gonçalves Matrícula 759

Haroldo Beltrão da Silva Neto Matrícula 572

A equipe foi formada para aferição de cunho técnico quanto ao objeto do processo licitatório para aquisição de materiais gráficos.

3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação, foram utilizados os seguintes critérios:

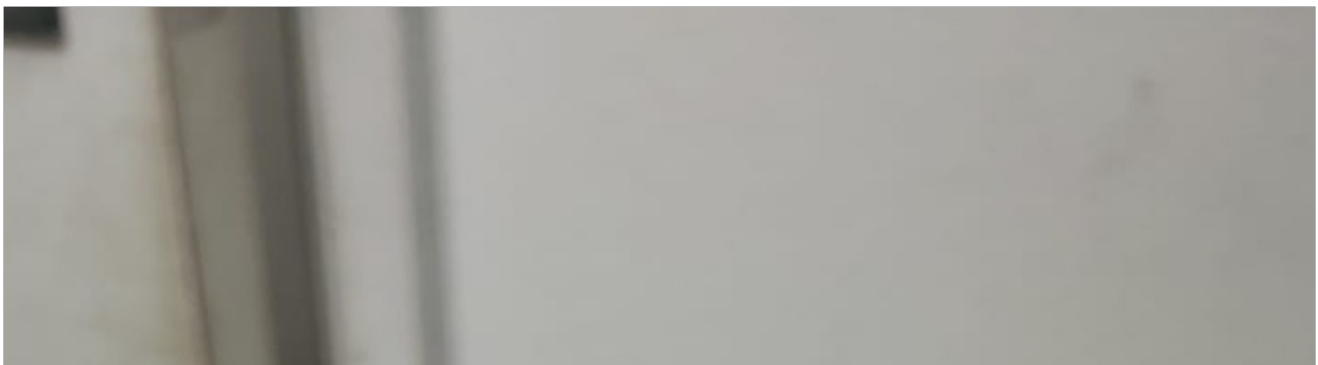
análise documental, inspeção visual das amostras, conferência das especificações técnicas, avaliação do acondicionamento e comparação entre os requisitos previstos no Termo de Referência (Item 4.12), e os produtos apresentados.

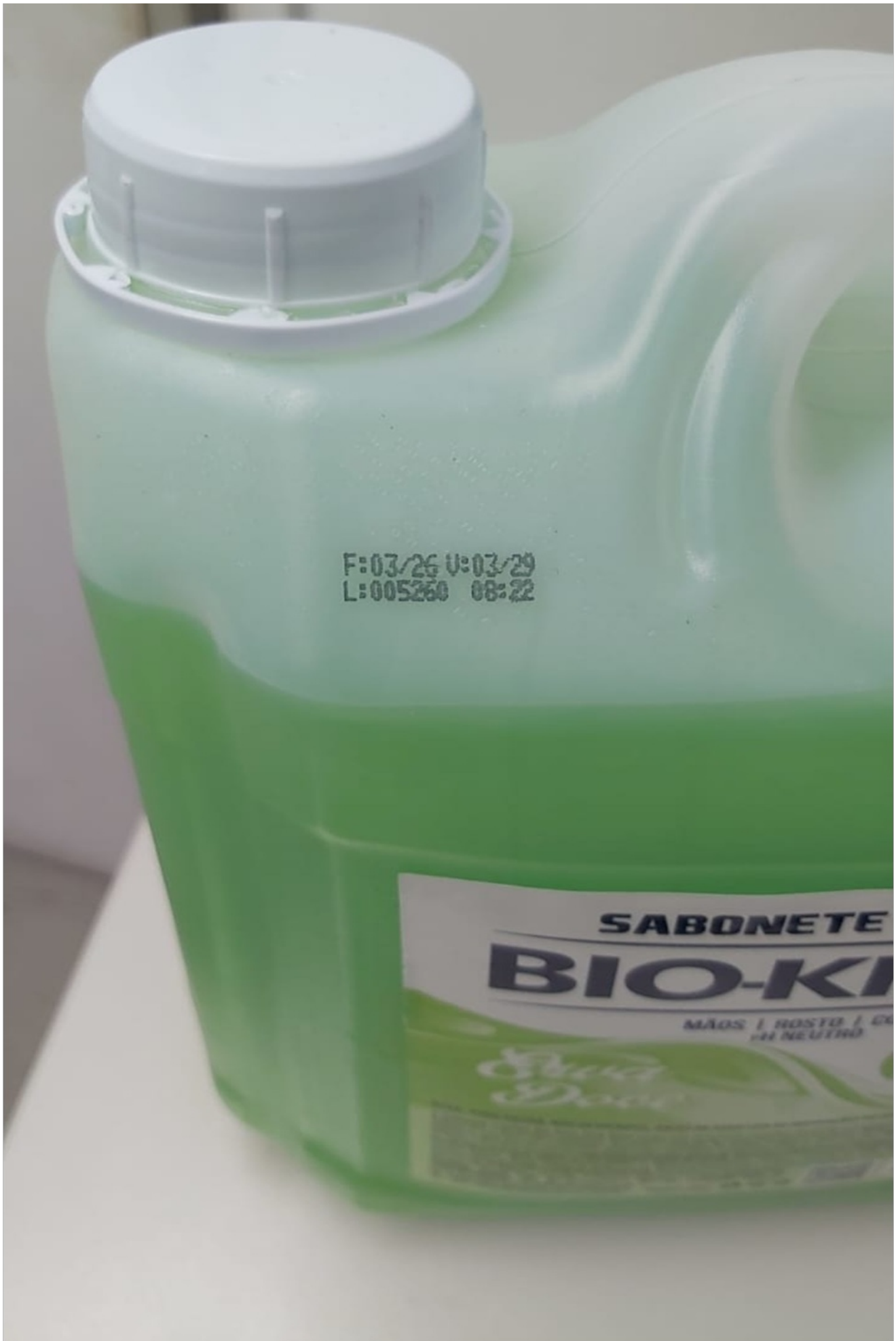
4. DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

O Termo de Referência anexo I ao Edital de Licitação trouxe as seguintes especificações para os itens:

Item	Especificação Exigida	Amostra Apresentada	Resultado
1	Papel Higiênico - Folha Dupla; Classe 01, Folha Extra Macia; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 80%; Índice Potencial de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 Nm/g; Resistência a Tração Ponderada Igual Ou Maior Que 90 N/m; Quantidade de Pintas Igual Ou Menor a 20 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Igual Ou Menor Que 5 Segundos; Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2 e 15134; Características Complementares: Matéria Prima 100% de Celulose; Comprimento do Rolo de No Mínimo 30 Metros; Com Largura de 10 Centímetros, Com Tolerância de 2%; Diâmetro No Máximo de No Máximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm - Com Tolerância de 2%; Diâmetro Interno do Tubete Diâmetro Interno do Tubete Maior Que 4 Cm; Acabamento Gofrado; Picotado; Fragrância Neutra; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Marca, Quantidade de Rolos; Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto. macio, alta absorção, fibras celulósicas virgens, rolo mínimo de 30 m.	Amostra compatível com as exigências do Termo de Referência.	EM CONFORMIDADE

2	<p>Sabonete líquido cremoso para mãos. Aspecto líquido viscoso perolizado, na cor verde, pronto para uso, com fragrância erva-doce e ação hidratante. O produto deverá apresentar-se livre de resíduos suspensos ou precipitações, pronto para uso sem sofrer diluição, podendo ser utilizado em qualquer tipo de saboneteira para líquidos. Deve apresentar pH entre 5,5 e 8. Embalagem em galão fechado com capacidade de 5 litros, em material plástico branco translúcido, com identificação, tampa e lacre. O rótulo deve conter: composição, dados do fabricante, número da autorização de funcionamento no MS, químico responsável e respectivo CRQ, data de validade, nº do lote e data de fabricação. O produto deverá possuir registro e notificação na ANVISA, conforme RDC nº 04/2014, com validade mínima de 18 meses na data da entrega.</p>	<p>Amostra compatível com as exigências do Termo de Referência.</p>	<p>EM CONFORMIDADE</p>
---	--	---	------------------------











5. DA CONCLUSÃO

A empresa deve apresentar os produtos em conformidade com o Termo de Referência, com vistas à vinculação ao instrumento convocatório, como trecho abaixo extraído do Acórdão 10.33/2019 TCU:

"(...) A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 32 e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Mi Aroldo Cedraz)"(grifo nosso)

Após a análise técnica realizada, constatou-se que as amostras apresentadas para os itens Papel Higiênico e Sabonete Líquido atendem integralmente às especificações constantes do Termo de Referência. Os produtos avaliados demonstraram conformidade quanto às características técnicas, qualidade, acondicionamento e adequação ao uso institucional.

Dessa forma, a Comissão de Avaliação manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS apresentadas pela licitante, por atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Claudio Gonçalves, Assistente**, em 03/06/2026, às 18:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Beltrão da Silva Neto, Assistente Administrativo**, em 08/06/2026, às 09:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4340543** e o código CRC **C5BB0EE3**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000010000-3 | data de inclusão: 03/06/2026